



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00083/2023-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230327PE00010

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES L, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO:

- De um lado

Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPPB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**.

- Do outro lado

ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES L - AV JOAQUIM TORRES, 107 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 09.260.831/0001-77, doravante simplesmente **CONTRATADO**.

Decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 250.685,60** (DUZENTOS E CINQUENTA MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REIAS E SESENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Ácido acetil salicílico 100mg comprimido	IMEC	UND	12000	R\$ 0,03	R\$ 360,00
4	Ácido Tranexâmico 50mg/mL, Ampola 5mL	HIPOLABOR	UNID	320	R\$ 4,50	R\$ 1.440,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00083/2023-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230327PE00010

[Handwritten signatures]

6	Água Destilada Estéril p/ injeção. Ampola 10mL	SANTEC	UNID	14400	R\$ 0,28	R\$ 4.032,00
12	Aminofilina 240mg, ampola 10mL	FARMACE	UNID	40	R\$ 4,60	R\$ 184,00
14	Amoxicilina 250mg/5ml pó para suspensão oral, frasco com 150ml	PRATI	UND	1440	R\$ 5,90	R\$ 8.496,00
16	Amoxicilina+clavulanato de potássio suspensão oral 50mg/12,5mg/ml,frasco 75ml	PRATI	UND	4000	R\$ 9,90	R\$ 39.600,00
17	Anlodipino 10mg comprimido	GEOLAB	UND	2400	R\$ 0,07	R\$ 168,00
20	Atenolol 50 mg comp	CIMED	UND	2000	R\$ 0,07	R\$ 140,00
21	Atropina 0,25mg/ml ampola 1ml	FARMACE	UNID	240	R\$ 1,05	R\$ 252,00
22	Azitromicina 500mg, comprimido	GEOLAB	UND	20000	R\$ 0,78	R\$ 15.600,00
23	Azitromicina suspensão oral 40mg/ml, frasco com 15mL	PRATI	UND	8000	R\$ 7,00	R\$ 56.000,00
24	Benzilpenicilina G Benzatina 1.200.000 UI-Frasco Ampola	TEUTO	UNID	800	R\$ 6,99	R\$ 5.592,00
36	Cefalotina 1g, Frasco Ampola	ABL	UNID	80	R\$ 3,50	R\$ 280,00
37	Ceftriaxona 1g IM/IV Frasco Ampola	BLAU	UNID	800	R\$ 3,40	R\$ 2.720,00
38	Cetoconazol 200mg, comprimidos	PRATI	UND	1600	R\$ 0,30	R\$ 480,00
40	Cetoprofeno 150mg	PRATI	Comprimido	6000	R\$ 0,46	R\$ 2.760,00
43	Cloreto de Potássio 19.1%, ampola 10mL	SANTEC	UNID	80	R\$ 0,50	R\$ 40,00
44	Cloreto de Sódio 10% Ampola 10ml	SANTEC	UNID	80	R\$ 0,50	R\$ 40,00
45	Cloreto de Sódio 20%, Ampola 10ml	SANTEC	UNID	80	R\$ 0,52	R\$ 41,60
47	Dexametasona 0,1mg/ml Elixir	FARMACE	UND	240	R\$ 2,50	R\$ 600,00
48	Dexametasona 2mg/ml	FARMACE	AMP	2000	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
49	Dexametasona 4mg/ml amp ? 2,5ml	FARMACE	UNID	4000	R\$ 1,90	R\$ 7.600,00
51	Dexclorfeniramina 2mg/5ml solução oral frasco com 100 mL	NATULAB	UND	12000	R\$ 1,80	R\$ 21.600,00
54	Diclofenaco sódico 75mg ampola	FARMACE	UNID	6000	R\$ 0,90	R\$ 5.400,00
55	Dimeticona 75mg/ml gotas, frasco com 10mL	HIPOLABOR	UND	400	R\$ 1,45	R\$ 580,00
57	Dipirona 500mg/ml, frasco com 10ml	HIPOLABOR	UND	800	R\$ 1,10	R\$ 880,00
58	Dipirona 500mg/mL, Injetável , Ampola 2mL	FARMACE	UNID	4000	R\$ 1,20	R\$ 4.800,00
63	Escopolamina + dipirona 4mg+500mg/mL	FARMACE	AMP	2000	R\$ 2,10	R\$ 4.200,00
65	Espironolactona 100mg	GEOLAB	Comprimido	8000	R\$ 0,62	R\$ 4.960,00
66	Espironolactona 25mg	GEOLAB	Comprimido	8000	R\$ 0,18	R\$ 1.440,00
68	Furosemida 10mg/mL Ampola 2mL	TEUTO	UNID	2000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
71	Gentamicina 80mg/1mL Amp 1mL	HYPOFARMA	UNID	80	R\$ 1,75	R\$ 140,00
73	Glicose Hipertônica 50%, Ampola 10mL	SANTEC	UNID	480	R\$ 0,55	R\$ 264,00
75	Hidralazina 20mg/ml – amp 1 ml	TEUTO	UNID	80	R\$ 5,60	R\$ 448,00
78	Hidrocortisona 500mg Frasco Ampola	BLAU	UNID	1200	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00
79	Ibuprofeno 20mg/ml suspensão oral, frasco com 30ml	NATULAB	UND	1200	R\$ 2,50	R\$ 3.000,00
81	Ibuprofeno 600mg, comprimido	PRATI	UND	12000	R\$ 0,18	R\$ 2.160,00
83	Lidocaína 2%, gel 30g	HIPOLABOR	UNID	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
84	Lidocaína 2%, s/ vasoconstritor, ampola 20mL	CRISTALIA	UNID	240	R\$ 5,80	R\$ 1.392,00
86	Loratadina 1mg/ml xarope, frasco com 100ml	NATULAB	UND	800	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
88	Mebendazol 100mg, comprimido	GEOLAB	UND	400	R\$ 0,30	R\$ 120,00
91	Metformina 850mg, comprimido	PRATI	UND	40000	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00
93	Metildopa 500 mg comprimido	EMS	UND	4000	R\$ 0,69	R\$ 2.760,00
94	Metoclopramida 0,4% gotas, frasco com 10ml	HIPOLABOR	UND	400	R\$ 1,98	R\$ 792,00
97	Metronidazol 250mg, comprimido	PRATI	UND	6000	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00
98	Metronidazol 500mg geléia vaginal, bisnaga com 50g + aplicador vaginal com capacidade para 4g	CIMED	UND	800	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
99	Miconazol 2% creme ginecológico, bisnaga 50g + aplicador	HIPOLABOR	UND	800	R\$ 6,35	R\$ 5.080,00
105	Nistatina 100.000 ui/ml suspensão oral, frasco c/ 50ml	PRATI	UND	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
106	Nistatina creme vaginal 25.000 ui/g, bisnaga + aplicador vaginal descartável	PRATI	UND	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
109	Oleo mineral frasco com 100ml	IMEC	UND	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
111	Omeprazol 40mg F.A.	BLAU	UNID	720	R\$ 7,00	R\$ 5.040,00
114	Paracetamol 200mg/ml gotas, frasco com 15ml	NATULAB	UND	1200	R\$ 1,90	R\$ 2.280,00
116	Paracetamol 750mg	CIMED	Comprimido	8000	R\$ 0,13	R\$ 1.040,00
117	Permanganato de potássio 100mg comp	PRATI	UND	200	R\$ 0,16	R\$ 32,00
122	Prednisona 20mg comp	PRATI	UND	3200	R\$ 0,18	R\$ 576,00
124	Prometazina 50mg comp	CRISTALIA	UND	4800	R\$ 0,19	R\$ 912,00
125	Prometazina 50mg/ml ampola	SANVAL	UNID	480	R\$ 1,90	R\$ 912,00
127	Sais para reidratação oral sachê 50g	NATULAB	UND	1200	R\$ 1,03	R\$ 1.236,00
130	Sinvastatina 20mg comp	PRATI	UND	14000	R\$ 0,07	R\$ 980,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00083/2023-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230327PE00010

141	Vitamina K (Fitomendiona)10mg/mL, ampola 1mL .IM	HIPOLABOR	UNID	400	R\$ 1,89	R\$ 756,00
142	Vitaminas do complexo B, amp c/ 2mL	HYPOFARMA	UNID	800	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00
					Total:	R\$ 250.685,60

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios e Federal do Município de São Miguel de Taipu:

02.070 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 1004 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – Outros Recursos

10 301 1004 2032 Ações de Saúde – Royalties de Petróleo e Gás Natural

02.080 Fundo Municipal de Saúde

10 303 1004 2033 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção

16350000 Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00083/2023-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230327PE00010

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

- a – advertência;
 - b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
 - c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
 - d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
- Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/PB.

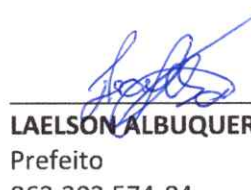
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 14 de junho de 2023.

TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE



LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

863.303.574-04

PELO CONTRATADO

JOAO

DIOGENES DE
ANDRADE

HOLANDA:7267
3575472

Assinado de forma
digital por JOAO
DIOGENES DE ANDRADE
HOLANDA:72673575472
Dados: 2023.06.15
13:53:06 -03'00'

**ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS E HOSPITALARES L**

CNPJ nº 09.260.831/0001-77